



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00324

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013.
------	---

Autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 17 da Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos.

JUSTIFICATIVA

Para o fortalecimento do SUS todos os investimentos devem ser realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

PARLAMENTAR

 Mendonça Filho Deputado Federal

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013 às 16:58
Clarissa Hayashi, Mat. 221391